

MINISTÉRIO DA REFORMA E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MIRAD
COORDENADORIA DE TERRAS INDÍGENAS - CTI/SG

INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 184

Em, 01.12.87.

ÁREA INDÍGENA 9 DE JANEIRO/AM

O dossiê da Área Indígena Nove de Janeiro foi encaminhado à CTI, em 20 de novembro de 1987 para apreciação da proposta de limites.

A área está localizada no município de Humaitá, Estado do Amazonas e, destina-se à posse permanente dos índios Parintintin.

A proposta elaborada pelo GT formado pela Portaria Nº 1810/84, sugere a delimitação e posterior demarcação de 234.000 hectares de superfície e perímetro de 290.

Trata-se de uma parcela bastante reduzida das terras ocupadas imemorialmente pelos índios Parintintin.

Segundo informe o antropólogo J. C. Levinho, coordenador do referido GT, a redução destas terras teve início logo após a pacificação dos índios pelo SPI, sucedendo-se a partir daí, invasões do território indígena por coletores de produtos naturais e, mais recentemente de forma irreversível dada pela criação da BR 230, a gleba pupunha foi arrecadada e demarcada pelo INCRA em área central das terras parintintin.

Conforme informações históricas transcritas no dossiê, "O território tradicional parintintin se estendia do baixo Ipixuna até o Rio Machado, incluindo a bacia do Rio Ipixuna, a parte superior do Rio Maici, a bacia inteira do Maici-Mirin e os Igarapés Pupunha e Maicizinho de Calamas" (Processo 2506/87, fls 35). Não se sabe o que vem a ser em hectares a extensão deste território. Nesse sentido caberia indagar à FUNAI sobre o consenso dos índios em

torno do reconhecimento fundiário de uma área bastante reduzida, muito embora o antropólogo sustente a participação dos mesmos na formulação da presente proposta (idem, fls. 32).

Com relação à situação fundiária, há que se destacar alguns dados que deixam dúvidas e possíveis interpretações errôneas.

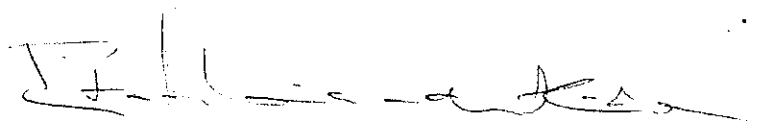
Como exemplo, encontra-se na página 29 (fls. 29) uma referência aos conflitos entre índios e não índios pelo controle de áreas de exploração de recursos naturais e, a seguir, são citados vários nomes sem mencionar contudo a procedência e pertinência (ou não) à comunidade indígena. Esta preocupação se justifica tendo em vista a lista de ocupantes não índios registrados no levantamento fundiário, na qual não se verifica a ocorrência dos nomes citados na página 29, de onde se conclui, talvez equivocadamente, que trata-se de índios com nomes portugueses.

Conforme relação dos ocupantes não índios, Eurico Dias Miranda, José Dorvalino D. Carvalho, João Martins de Carvalho e José Mota ocupam 22.000 hectares e possuem benfeitorias avaliadas em 7.033,226 cruzados (data aprov. 22.03.84, data venc. 23.03.85).

Este dado, porém, não foi registrado na CT 003/Coord. GT/765/87 que inclusive sustenta a inexistência de outros moradores não índios na área indígena 9 de Janeiro, desde o ano de 1985.

Além destes dados conflitantes, cabe ainda ressaltar que o antropólogo registrou apenas 2 títulos definitivos localizados próximos ao Lago Poção (idem, fls. 33), embora o mapa apresentado pelo INCRA tenha identificado a incidência de 3 (PÁDUA, SIZINHO e CABECEIRAS DAS PUPUNHAS) (idem, fls. 67). No Caso, consta no dossiê, os registros relativos a Sizinho e Cabeceiras das Pupunhas, restando indagar à FUNAI sobre a possível existência (ou não) do registro do imóvel Pádua a que se refere o mapa do INCRA.

Exetuardo estes dados aqui coligidos para indicar dúvidas em relação a situação fundiária, e, fundamentalmente, a questão do consenso dos índios no tocante a presente proposta, não se verificou outros aspectos que possam vir a se constituir em obstáculos a aprovação dos limites ora em discussão.



Rita Heloisa de Almeida
Técnica do CTI/SG/MIRAD.